

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE INFORMÁTICA
CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Ementa: Dispõe a respeito do Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia da Computação.

Em 2 de junho de 2017, O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

- que o estágio é um elemento que completa a formação acadêmica do estudante no processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- que o estudante do Curso de Engenharia da Computação deverá cumprir 300 (trezentas) horas de Estágio Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, conforme aprovação do Colegiado do Curso (perfil 3002-1 em vigor);
- o disposto na Resolução No. 20/2015, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UFPE;
- o Perfil Curricular 3002-1, em vigor.

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A prática dos estágios nos Cursos de graduação exige a observância da legislação específica sobre estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de resoluções pertinentes do CCEPE, e do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Computação.

Art. 2º - A solicitação de matrícula em estágio não obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja com a matrícula vínculo atualizada.

Art. 3º - Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório. O estágio obrigatório é definido como tal no projeto pedagógico do Curso, sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e deve ser cumprido integralmente em uma única empresa com um único termo de compromisso. O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, devendo possuir correlação com o conteúdo formativo do Curso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Graduação em Engenharia da Computação em que o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 5º - São finalidades do estágio:

- a) Proporcionar ao aluno aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
- b) Possibilitar ao aluno a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- c) Complementar a formação acadêmica.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 6º - O estágio obrigatório pode ocorrer em outra Instituição no país ou em Unidades da própria UFPE; o não obrigatório pode ocorrer em Instituição no exterior.

Art. 7º - O estudante só poderá realizar estágio em outras Instituições no país se devidamente conveniadas com a UFPE, ou por meio de Agentes de Integração (IEL, CIEE, ABRE, entre outros) também conveniados com a UFPE. A PROACAD/UFPE mantém em sua página eletrônica uma lista atualizada das instituições de estágio conveniadas e informação sobre a documentação para a solicitação de convênio.

Art. 8º - O estágio poderá realizar-se internamente, em Unidades da própria UFPE. Neste caso não é necessário convênio.

Art. 9º - De acordo com a resolução 09/2016, a realização de estágio obrigatório no exterior deve ser autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação as quais serão avaliadas e aprovadas ou não pelo Colegiado do Curso. Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Professor da disciplina Estágio:

- a) Comprovante de que o estágio ocorreu através de convênios com a UFPE ou de programas institucionais do governo brasileiro.
- b) Contrato com a empresa (ou termo de compromisso ou documento equivalente) onde deve ser explicitado o período do estágio e a carga horária;
- c) Plano de atividades;
- d) Comprovante de conclusão do estágio no exterior;
- e) Relatório final do estágio.
- f) Avaliação do supervisor na empresa e do professor supervisor (da universidade de origem ou de intercâmbio).

Parágrafo Único: Se o Colegiado do Curso não aprovar o estágio como obrigatório, ele pode ter seu aproveitamento como atividades complementares na modalidade de estágio não obrigatório.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A autorização para a realização do estágio deverá ser dada pelo coordenador do Curso de Engenharia da Computação, que assinará um Termo de Compromisso específico para cada caso, após as assinaturas do representante da Instituição ou Unidade concedente do estágio e do estagiário. Modelos dos Termos de Compromisso utilizados pela UFPE para cada caso encontram-se na página eletrônica da PROACAD.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso deve explicitar a responsabilidade pela cobertura do seguro contra acidentes pessoais do estagiário, durante o período de realização do estágio. O nome da seguradora e o número da apólice do seguro deverão constar no documento ou, alternativamente, uma cópia da respectiva apólice poderá ser anexada ao mesmo.

Parágrafo 2º - O Termo de Compromisso indicará um profissional graduado que se responsabilizará pela supervisão na Instituição ou Unidade, denominado Supervisor de Estágio.

Parágrafo 3º - O Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria de Graduação de Engenharia da Computação antes do início do estágio, para verificação de pré-requisitos legais, e para iniciar a contabilização de carga horária, e deve ser acompanhado de um plano de atividades do estágio (ou plano de estágio) o qual conterà, de forma sucinta, as atividades a serem realizadas pelo estagiário.

CAPITULO V DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 11º - As atividades constantes no plano de estágio do aluno terão acompanhamento de um Professor Orientador do Centro de Informática da UFPE.

Parágrafo Único – Um professor pode orientar no máximo 5 (cinco) estagiários por semestre letivo, excetuando-se o coordenador e o vice-coordenador do curso que não têm limitação.

Art. 12º - A matrícula no componente curricular Estágio (IF819), com carga horária de 300 (trezentas) horas, será realizado pelo estudante através de matrícula no SIG@, e será permitida aos alunos que já tenham integralizado, pelo menos, 63% da carga horária total de disciplinas do curso de graduação em Engenharia da Computação.

Art. 13º - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo Professor Orientador, uma nota de 0 a 10. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média mínima 7,0 (sete).

Parágrafo 1º - Após avaliação do orientador, correções no relatório final poderão ser feitas até o dia anterior ao último dia de aula do semestre letivo (segundo calendário fixado pela PROACAD para o semestre letivo). Em seguida, a versão final do relatório impressa encadernada e em mídia digital deverá ser depositada na Secretaria da

Graduação do Curso de Engenharia da Computação até 15 (quinze) dias após o último dia de aula do semestre letivo.

Art. 14º - O aluno que não entregar o relatório do estágio supervisionado sem motivo justificado será reprovado.

Art. 15º - O aluno reprovado no estágio supervisionado poderá apresentar novo trabalho somente em outro semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.

CAPITULO VI DOS ESTÁGIOS NÃO-OBIGATÓRIOS

Art. 16º - Além dos requisitos descritos no Art. 10º, o Termo de Compromisso de estágio não-obrigatório deverá:

- a) identificar expressamente o estágio como não-obrigatório,
- b) trazer em anexo um Plano de Atividades que guarde real correlação com o conteúdo formativo do curso. Modelo do Plano de Atividades utilizado pela UFPE encontra-se na página eletrônica da PROACAD.

Art. 17º - A responsável pela aprovação ou não do Plano de Atividades, como também pela assinatura do Termo de Compromisso do estágio não-obrigatório, é a Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia da Computação.

Art. 18º - Para a realização de estágio não-obrigatório o estudante deve ter integralizado, pelo menos, 53% da carga horária de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Engenharia da Computação além de satisfazer todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.

Art. 19º - A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar quatro horas diárias, salvo se a duração prevista para o estágio situar-se totalmente em período de férias escolares ou o discente já tiver sido aprovado na componente curricular “Estágio Obrigatório”.

CAPÍTULO VII ALUNO FUNCIONÁRIO EFETIVO DE EMPRESAS

Art 20º - A experiência do aluno como funcionário efetivo de empresas pode ser considerada como equivalente ao Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que:

- a) Cumpra todos os requisitos mínimos exigidos para o estágio obrigatório no País, incluindo a carga horária (300 horas).
- b) A empresa seja conveniada à Universidade Federal de Pernambuco como qualquer outra empresa;
- c) Apresente cópia da carteira de trabalho ou contrato social da empresa para o caso de estudante sócio;
- d) O Supervisor do Estágio seja um profissional graduado, superior hierárquico do aluno na empresa.

Parágrafo Único: Para o caso de Estágio Não Obrigatório, a atividade do aluno deve ser relacionada a alguma área de atuação da Engenharia da Computação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação.

Carlos Alexandre Barros de Mello
Coordenador do Curso de Engenharia da Computação

Renato Mariz de Moraes
Vice-Coodenador do Curso de Engenharia da Computação

Centro de Informática
Universidade Federal de Pernambuco